



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12867/18

Aposentadoria voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02594/2018

1. PROCESSO TC N.º: 12867/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Linete Gadelha de Souza.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Comunitária de Saúde, matrícula 01018, lotada na Secretaria da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 10 anos, 01 mês e 05 dias.

3.1.4. IDADE: 69 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/05/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial Extra do Município de 31/05/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a) Linete Gadelha de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2018.

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 11:42



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO